



PREVIDENCIÁRIO

PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB NO REGIME DE SUA RETENÇÃO NA FONTE, SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRIBUIÇÕES PARA TERCEIROS

CPRB: O art. 1º da Portaria ME nº 139/20, com a redação dada pela Portaria ME nº 150/20, que prorrogou o prazo de contribuições sociais, refere-se expressamente aos artigos 22, 22-A e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, devidas pelas empresas a que se referem o inciso I do caput e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de 1991.

Conforme exposto no Boletim nº 11/2020, a alteração promovida pela Portaria 150/20 teve por objetivo incluir na prorrogação de prazo concedida no ato originário também as contribuições recolhidas sobre a receita, no sistema denominado CPRB.

Algumas dúvidas têm sido levantadas sobre os casos de retenção na fonte da CPRB, se alcançada ou não pela prorrogação, muito comuns nos contratos de prestação de serviços e de empreitada.

No nosso entendimento a prorrogação não abarca esta hipótese, por ser com ela incompatível.

Neste caso, a tomadora ou contratante dos serviços é a responsável pelo pagamento da contribuição e obrigada a retê-la. Para que se viabilizasse a prorrogação, nesta hipótese, seria necessário extinguir o sistema de retenção na fonte, o que não ocorreu, até porque somente lei poderá fazê-lo e a prorrogação de prazo foi veiculada por portaria ministerial.

Sobre a folha de pagamento: Lembramos que estão prorrogadas “as contribuições previdenciárias” do art. 22 da Lei 8.212/91, que compreendem a que tem por base a folha (inciso I) e a do seguro de acidente do trabalho (inciso II). A tabela divulgada no site da Receita prevê exatamente isso.

Finalmente, atenção: as contribuições descontadas dos trabalhadores (CP SEGURADOS); as devidas a outras entidades e fundos (CP TERCEIROS); bem como os valores objeto de retenção de que trata o art. 31 (retenção sobre nota fiscal), a sub-rogação prevista no art. 30, Inciso III, e as retenções de que tratam os §§ 7º e 9º do art. 22, todos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, **não foram prorrogadas!**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MANUAL DE ORIENTAÇÕES REGULARIDADE DO EMPREGADOR

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, publica a CIRCULAR Nº 900, DE 16 DE ABRIL DE 2020 que divulga a versão 10 do Manual de Orientações Regularidade do Empregador que dispõe sobre os procedimentos relativos à regularidade com o FGTS, a concessão do CRF, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS, o parcelamento de débitos de CS, a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS GRDE e a regularização do débito protestado.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG

Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



AMBIENTAL

SUSPENSÃO DE PRAZOS NOS PROCESSOS AMBIENTAIS

À semelhança do que estabeleceu o Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 313/2020, a administração pública nos âmbitos federal e estadual também determinou a suspensão de prazos dos processos administrativos em trâmite, como consequência das medidas de isolamento social para controle da Pandemia do COVID-19.

No Estado de Minas Gerais foram suspensos os prazos de processos administrativos de qualquer natureza, a partir de 16/03/2020, conforme determinação do Decreto Estadual nº 47.890/2020 e Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 06/2020.

A SEMAD pronunciou-se em nota divulgada em seu sítio eletrônico, explicando que a suspensão abrange processos de licenciamento ambiental, outorga para intervenção em recursos hídricos e autorização para intervenção ambiental e esclareceu quais atos ficarão suspensos com a medida. Acesse a matéria [AQUI](#).

A FEAM, através de comunicado em seu sítio eletrônico, prorrogou prazos para entrega de declarações com obrigatoriedade de entrega anual:

- Declaração de Gestão Resíduos de Serviço de Saúde: deverá ser entregue até 15/05/2020.
- Declaração de Carga Poluidora: deverá ser entregue até 15/05/2020.
- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para o setor da construção civil: início da obrigatoriedade de alimentação do sistema MTR, partir de 24/05/2020.

O comunicado se encontra disponível [AQUI](#).

O atendimento nas unidades descentralizadas

da SEMAD foi suspenso até 30/04/2020, assim como reuniões, eventos e vistorias, exceto para atendimento de emergências ambientais, combate a incêndios florestais, e aquelas relativas às fiscalizações de barragens e atendimento às demandas de fauna doméstica e silvestre. Tais definições foram adotadas a partir da publicação das Resoluções Conjuntas SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.950, de 19/03/2020 e 2.955, de 31/03/2020.

Outros Estados da federação têm adotado normas similares, para salvaguardar direitos e garantias dos administrados enquanto perdurarem as medidas de isolamento social que reduzem a capacidade de atendimento do Poder Público.

Na esfera federal, os prazos foram suspensos de forma pontual, por normas expedidas pelos órgãos do Poder Executivo. Em matéria ambiental foram suspensos os prazos dos processos administrativos do IBAMA e ICMBio, através de normas publicadas em 24/03/2020 (Portaria IBAMA nº 826 e Portaria ICMBio nº 226).

Mais recentemente, em 02/04/2020, a Presidência do IBAMA emitiu o comunicado nº 7337671/2020, fornecendo orientações sobre as medidas que devem continuar sendo cumpridas pelos interessados e envolvidos nos processos de licenciamento ambiental, mesmo com a suspensão dos prazos.

Foi ainda prorrogado para 29/06/2020 o prazo para entrega da Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidora – RAPP, referente ao ano base 2019, para as atividades sujeitas ao Cadastro Técnico Federal e ao pagamento da taxa de fiscalização ambiental. A prorrogação foi estabelecida pela Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 25/03/2020.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MACCAFERRI



SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG

Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn